

lu 3722/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003165/2017

ABERTURA: 27/09/2017 - 09:33:51

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA Panes

Tramitação	Data
- Simples Leituro	0211/1 120/
- Simples Leiteros - Comessões: Einancas e pertico	15 170 1201
- Natacai	18 112 60/
Argorado	18 112 12017
/	//
	/
ADOMNESSEME	//
1014 Village & 1500.	//
	//
	/
	\/_/



GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES PROJETO DE LEI



CALENDÁRIO INSTITUI NO MUNICÍPIO DE **EVENTOS** DO LINHARES 0 MÊS "JANEIRO BRANCO" DÁ **OUTRAS** F PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares/ES, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Art. 2º- O evento, já denominado mundialmente como "Janeiro Branco", realizar-se-á anualmente durante o referido mês e tem o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da saúde mental.

Art. 3º - O Símbolo da Campanha aludida no parágrafo primeiro será "um laço" na cor branco, podendo ainda, para caracterização da campanha, os principais pontos turísticos, prédios e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no município serem iluminados com a cor branca.

Art. 4º - São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

- I. Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;
- II. Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2017.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003165/2017

ABERTURA:

27/09/2017 - 09:33:51

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO:

PROCURADORIA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

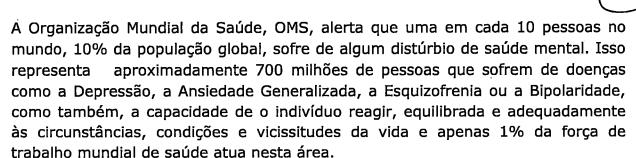
DESCRIÇÃO:INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



Ainda segundo a OMS, quase metade da população global vive em países onde há menos de um psiquiatra para cada 100 mil pessoas, refletindo as grandes desigualdades no acesso a serviços de saúde mental dependendo de onde as pessoas vivam.

Em uma média global, há menos de um trabalhador de saúde mental para cada 10 mil pessoas. Os dados estão publicados no último Atlas de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde. De acordo com o documento, em países de rendas baixa e média as taxas caem abaixo de um para cada 100 mil pessoas, enquanto em países de renda alta este índice é um para cada 2 mil pessoas.

No Brasil, a reorganização da assistência em saúde mental é recente. A Reforma Psiquiátrica, que completa 16 anos em 2017, traz uma nova perspectiva de tratamento baseada na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social. Junto à mudança de pensamentos toma forma uma rede de assistência psicossocial, que traz progressos mas que também sofre críticas, apesar dos avanços na área os desafios ficam à mostra.

Nesse sentido, observa-se que a população em geral tem pouco ou nenhum acesso a informações deste tema, o que nos demonstra a necessidade de conscientização da população a respeito da importância de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade.

O mês de Janeiro foi proposto por representar, simbolicamente e culturalmente, a renovação das esperanças, projetos e planos de vida das pessoas. A cada Janeiro, em termos simbólicos, novos horizontes se abrem à vida das pessoas, convidando-as a refletirem sobre os caminhos que já percorreram e os destinos aos quais desejam chegar. Esse convite pode ser para uma vida com mais harmonia, mais propósitos e mais sentido existencial.

A cor "branca" foi escolhida por representar a possibilidade de partida de qualquer projeto, de inícios e reinícios possíveis a partir de uma "folha em branco", um



"muro em branco" ou uma "tela em branco". Além disso, o branco, por ser a somatória de todas as cores, abre os braços para todo e qualquer projeto de vida, sempre, também, simbolizando a paz e a pureza das intenções, uma folha em branco, onde novas histórias podem ser escritas.

A proposta principal é inserir no Calendário Oficial do município o mês de conscientização à Saúde Mental chamado de "Janeiro Branco" que consiste z realização de pequenas palestras gratuitas oferecidas pelos órgãos ligados à Saúde Mental do Município, por meio de equipes multiprofissionais, em espaços públicos ou privados, como centros de assistência e convivência de idosos e da família, Portos, Aeroportos, praças de alimentação, rodoviárias, salas de espera de unidades básicas de saúde, secretarias municipais, hospitais, clínicas médicas e casas legislativas.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2017.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 27/09/2017.	
connecimento em 27/09/2017.	

Douglas Rodrigues de Barros Protocolista	
Profocolista Mat. 6482	
MBC. D402	
<u> </u>	



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002508/2017

PROJETO DE LEI - PL. INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO". CRIA PROGRAMA DE GORVERNO. INVIABILIDADE.

O presente PL institui no município de Linhares o mês "Janeiro Branco", o qual será dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Em que pese o Projeto de Lei trazer à lume matéria extremamente relevante e benéfica ao interesse público em geral, deve-se registrar que a sua propositura carece de vício de iniciativa.

7

Página



Isso porque, a iniciativa de lei que estabeleça programas governamentais no âmbito da cidade de Linhares compete exclusivamente ao Prefeito municipal.

Somente ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria respectiva, é dada a incumbência de organizar campanhas e ações educativas, até porque programas dessa natureza geram dispêndio do erário público, o que, além de caber ao chefe do Executivo, deve por ele ser analisado com cautela.

Dito isso, anote-se que o vício de iniciativa de lei fere fatalmente o princípio da legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes, verdadeira cláusula pétrea prevista no inc. III do § 4° do art. 60 da CRFB/88, sendo válido lembrar que a Carta Magna veda veementemente qualquer deliberação tendente a abolir uma cláusula pétrea.

É inadmissível, portanto, que um Poder se sobressaia ao outro, avocando para si competência de iniciativa de lei que não lhe foi previsto pelo ordenamento jurídico, sob pena de jogar por terra a constitucional e necessária separação dos Poderes.

Diante disso, não pode prosperar o PL em questão, por claro vício de iniciativa. Repisese: a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo; não sendo possível, portanto, que a sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Inclusive, foi encaminhada consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei por meio do Parecer nº 3343/2017.

A título de sugestão, nada impede que o nobre Edil, autor do PL, encaminhe a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal, para que ele, caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.





Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 003165/2017**, por ser **INCONSTITUCIONAL** e contrário ao ordenamento jurídico municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003165/2017

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS "JANEIRO BRANCO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, em que pese ser um excelente tema, visando fundamentalmente demonstrar a necessidade de conscientização da população a respeito da importância da Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade.

Ressalta-se, que tal proposta recebe amparo jurídico, tendo em vista que o PL "Janeiro Branco", leia-se SAÚDE, faz parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6° da Constituição Federal, senão vejamos:



"Art. 6°. **São direitos sociais** a educação, **a <u>SAÚDE</u>**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a** assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

Cabe frisar que se faz necessário a implementação do presente PL do "Janeiro Branco", para chamar a atenção para a importância do tratamento baseado na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social.



Sendo assim, torna-se claro que tal Projeto de Lei está de acordo com a Carta Maior da Republica Federativa do Brasil, caminhando em conjunto com o

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e sendo de suma importância para o bem estar das mulheres e da sociedade em geral desta municipalidade.

Diante o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do PROJETO DE LEI Nº 003165/2017, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRICIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 003165/2017

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O MÊS JANEIRO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Menezes, com o objetivo de instituir o mês Janeiro Branco, dedicado à realização de campanhas e ações de difusão e prevenção da saúde mental.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está claramente inserida nos termos dos artigos 31 e 58, XIII da Lei Orgânica Municipal. A simples verificação dos dispositivos demonstra que a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo, não sendo possível, dessa forma, que a iniciativa do Projeto de Lei se dê pela Câmara Municipal.

Assim, permitir o prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei, feriria frontalmente a separação dos Poderes, pois se permitiria que o Poder Legislativo tomasse para si uma competência legislativa cabível exclusivamente ao Chefe do Executivo, conforme bem asseverado no parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo trará impactos financeiros ao município, uma vez que a realização de campanhas e ações educativas acabam por gerar despesas ao erário público, o que poderia ser feito apenas pelo chefe do executivo.

Por tal razão, apesar da boa intenção, o Projeto de Lei em questão mostra-se inconstitucional, por claro vício de iniciativa.

Pelo exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer contrário à sua aprovação, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO JOEL CELESTRINI

Relator

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Membro



<u>PARECER</u>

Nº 3343/20171

PG — Processo Legislativo.
Propositura de origem edilícia. Ação,
campanha social. Ato de Gestão.
Programa de governo. Violação do
Princípio da Separação e
Independência dos Poderes.
Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no calendário de eventos do Município, o mês "Janeiro Branco" e dá outras providências.

RESPOSTA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que inexiste óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de criação Programa de Governo, deveres ou atribuições específicar direcionadas ao Executivo.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem

revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.



Como sabido, a Carta Magna reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida incorre em vício de iniciativa. Isso se dá, na medida em que projetos de lei do gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo. Sobre o tema, confira-se o Enunciado IBAM nº. 4/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Deste modo, tratando-se de execução de Programa de Governo sujeita-se ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, sob pena de malferir o principio constitucional da harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CRFB/88), sendo este o posicionamento da jurisprudência colacionada nos casos a seguir:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -AÇÃO PROJETO DE LEI - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO -COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR - VÍCIO DE INICIATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E ISONOMIA 1. A definição de critérios para seleção em Programas da Companhia Habitacionais, interferindo na gestão Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODAHB, e no Plano Distrital de Habitação versa sobre assunto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre atribuições específicas, organização e funcionamento de órgão integrante da Administração Pública. 2. As políticas públicas constituem-se em ações de Estado, idealizadas primordialmente para contemplar os anseios da sociedade. As políticas públicas são voltadas para as mais variadas áreas das atividades humanas, com o objetivo de proporcionar aos integrantes daquela sociedade, bens e serviços que possam ser usufruídos coletivamente. Desse modo, ao estabelecer injustificado privilégio no Programa Habitacional para um pequeno grupo de cidadãos, o ato normativo afronta os postulados constitucionais previstos no art. 19, caput e as normativas do art , 328, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente com efeitos ex tunc e erga omnes. (TJ-DF 20170020043630 DF 0004663-30.2017.8.07.0000, Relator: ANA MARIA AMARANTE, Data de Julgamento: 18/07/2017, CONSELHO ESPECIAL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 27/07/2017. Pág.: 88)

Também, como sabido, as campanhas públicas de conscientização para se concretizarem efetivamente requerem o dispendio de despesas pública, o que cabe ao Executivo analisar. Ademais, se a Câmara desejar travar diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, sequer precisa de lei para isso, podendo no próprio recinto da Câmara, estabelecer um Dia ou uma Semana de conscientização, de prevenção, sobre algum tema de relevância pública, desde de que isso não importe criar Programa de Governo ou Ação Social.

Em suma, conclui-se que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não merece prosperar. No entanto, nada impede que a Câmara o envie ao Chefe do Poder Executivo por meio de indicação para que o implemente, se entender conveniente.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.